



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/21**

**PROCESSO Nº 34/21**

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Arandu.

**SECRETARIA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal da Educação

**REFERÊNCIA:** Pregão Presencial nº 23/21

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

### **1. PREÂMBULO**

Toma-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE ARANDU** realizará, **PREGÃO PRESENCIAL nº ...../21, tipo MENOR POR GLOBAL**. Locação de 15 (quinze) equipamentos novos de impressão a laser sem uso anterior e franquia mensal de 35.000 (trinta e cinco mil) impressões monocromáticas e de 01 (um) equipamento plotter novo sem uso anterior franquia mensal de 50 (cinquenta metros), com fornecimento de peças, e todo material de consumo necessários para a impressão dos documentos, exceto o papel. Inclusa assistência técnica on site, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2575/2007, e respectivas alterações, regido pelo **PREGÃO PRESENCIAL**. Os envelopes contendo "**DOCUMENTOS**" e "**PROPOSTA**" deverão ser entregues impreterivelmente junto a **COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU** localizada na rua Dezenove de Março, nº 480.

O Pregão será conduzido pelo **PREGOEIRO**, auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida nos autos do processo.

**ENCERRAMENTO (entrega dos envelopes):** dia 25 de março 2021 das 14:30 às 15:00 horas

**SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:** dia 25 de março de 2021 a partir das 15:00 horas

### **DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta poderão ser retirados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Arandu – Rua Dezenove de Março, nº 480 – Centro – Arandu/SP – Telefone: (14) 3766-9022.

### **1. OBJETO**

- 1.1. Locação de 15 (quinze) equipamentos novos de impressão a laser sem uso anterior, franquia mensal de 35.000 (trinta e cinco mil) impressões monocromáticas e de 01 (um) equipamento plotter novo sem uso anterior e franquia mensal de 50 (cinquenta metros), com fornecimento de peças, e todo material



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

de consumo necessários para a impressão dos documentos, exceto o papel. Inclusa assistência técnica on site.

- 1.2 A locação é para atender as necessidades de todos os setores da Prefeitura Municipal de Arandu, conforme especificação do Anexo I.
- 1.3 O objeto desta licitação será (ão) executado(s) rigorosamente de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), mediante ao sistema de Registro de Preços
- 1.4 As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas na seguinte Dotação Orçamentária:

**Rubrica orçamentaria:**

04.123.0007.2.006 (33.90.39) – Manutenção do Departamento de Administração e Finanças – paço Municipal – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.301.0011.2.012 – 33.90.39 – ficha 095 – Manutenção Secretaria de Saude – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
12.365.0021.2.027 (33.90.39) – Manutenção da Educação Infantil – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.361.0019.2.021 (33.90.39) – Manutenção do Ensino Fundamental – Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica
08.244.0034.2.033 (33.90.39) – Administração Secretaria Assistência Social – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

---

## **2. DA LOCAÇÃO**

2.1. Os licitantes interessados em participarem do certame deverão fornecer os equipamentos de acordo com o Termo de Referência do Edital, no Departamento de Licitações – Rua Dezenove de Março, nº 480 – Centro – Arandu/SP,

2.2. O equipamento deverá ser novo, sem uso anterior, lacrado de fabrica.

2.3. Local de Instalação A máquina deverá ser instalada na Prefeitura municipal , nos setores onde for solicitado.

2.4. A máquina deverá ser entregue e instalada pela contratada, em perfeita condição de utilização imediata, no prazo máximo de 15(quinze) dias contados da data da assinatura do contrato instalação dos Equipamentos

---

## **3. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Arandu, não sendo admitidas impugnações apresentadas através de e-mails

3.1.1. A petição dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

3.1.2. Acolhida à petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.1.4. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

#### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada à participação de:

4.1.1. consórcios;

4.1.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

4.1.3. empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Arandu;

4.1.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993

4.1.5. Empresas com falências decretadas, “salvo as empresas que tiverem de acordo com o item 9.6. do presente edital”;

#### **5. CREDENCIAMENTO**

5.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto.

5.1.1. **O credenciamento far-se-á por meio de apresentação do instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida**, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

5.1.2. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (**autenticada pelo registro competente ou o documento original para autenticação**), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.1.3. O credenciamento deverá estar acompanhado de declaração do proponente, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VI, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, (**Anexo III – Modelo**).

5.1.4. Sendo o representante sócio ou dirigente da Proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

5.1.5. A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

5.1.6. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante.

5.1.7. O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes neste PREGÃO PRESENCIAL.

5.1.8. Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe deste Pregão e juntados ao respectivo processo.

**5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte:**

5.2.1. O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO (Anexo III) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no (Anexo V) deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

**5.3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

5.3.1. Os Envelopes "A" - PROPOSTA e "B" - HABILITAÇÃO deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE "A" - PROPOSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

5.3.2. A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.

5.3.3. Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope B - Habilitação antes do Envelope A - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

**5.4. Conteúdo dos Envelopes**

5.4.1. O Envelope "A" - PROPOSTA deverá conter a Proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 7.

5.4.2. O Envelope "B" - HABILITAÇÃO deverá conter a documentação de que trata o item 8.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

**6. ENVELOPEA – PROPOSTA**

6.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em via única, digitado através de meio mecânico e eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se, nesta última hipótese, a procuração.

6.1.1 A proposta deverá contendo o seguinte:

6.1.2 o **preço unitário** e o **preço total do item** fixo e irrevogável, expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

6.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação;

6.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.3. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:

6.3.1. do prazo de **validade da proposta**, de 60 (sessenta) dias, contado da data da entrega da proposta, e do lance, de 60 (sessenta) dias, contado da data da abertura da sessão pública do pregão. Decorridos esses prazos sem a emissão da Nota de Empenho, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.3.2. do **prazo de pagamento**, é de até 30 (trinta) dias, contados após a entrega das mercadorias.

6.3.3. a entrega dos produtos será feita conforme requisição devidamente assinada, devendo a entrega ocorrer na Cozinha Piloto Municipal, no período das 7:00 às 17:00 horas, em dias úteis.

6.4. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.5. No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, ficando a cargo a Pregoeira refazer o cálculo do preço total para fins de julgamento.

6.6. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, serão feitas por escrito. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

6.7. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

6.8. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

6.8.1. que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

6.8.2. omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.8.3. que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

6.9. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas:

6.9.1. que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado.

---

## **7. ENVELOPEB – HABILITAÇÃO**

7.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens 8 a 10

7.1.1. O Licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitado e estará **sujeito as penalidades previstas no item 19.6 do edital**.

7.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista no item 13.18:

7.2.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

7.2.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

7.2.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial;

7.2.4. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

7.2.5. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

7.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente, pelo pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via *internet*.

7.3.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (**três**) meses entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes, com exceção do item 8.1.2.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

**7.3.2** Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados seqüencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

**7.4** A apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arandu, demonstrando o Registro Cadastral da empresa dentro de seu prazo de validade, a dispensará da apresentação da documentação referente aos itens 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7.

**7.4.1.** A apresentação do Certificado de Registro Cadastral não desobriga os licitantes a estarem com todas as certidões dentro do prazo de validade quando da abertura dos envelopes de habilitação. Na hipótese de superveniência de fato impeditivo da habilitação, obriga-se o licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no item 18.2.5.

## **8. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em

**8.1.** Para **Empresa Individual**: Registro Comercial;

**8.2.** Para **Sociedade Comercial**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

**8.3.** Para **Sociedade por Ações**: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

**8.4.** Para **Sociedade Civil**: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**8.5.** Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil**: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.6.** Para **Empresas Recuperação Judicial**: Será permitida participação de Empresa que estejam em recuperação judicial, conforme sumula 50 TCE-SP, desde que a empresa apresente plano de recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido no edital.

## **8.1. REGULARIDADE FISCAL**

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em

**8.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ), com validade na data de realização desta licitação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

**8.1.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contratual.

**8.1.3** Prova de regularidade relativa Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (tributos Federais e Dívida Ativa da União), compreendendo:

**8.1.3.1. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;**

**8.1.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, (ICM/ICMS);

**8.1.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

**8.1.6** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**8.1.7** Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

**8.1.8** Cópia alvará de funcionamento

**8.1.9** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

**8.1.9.1.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

## **9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

---

**9.1.** De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

**9.1.1.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

## **10. CAPACIDADE TÉCNICA**

---

**10.1.** No Mínimo 1 atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídica de direito público ou privado, comprovando o bom desempenho anterior em atividade, conforme parágrafo II – Artº . 30, da Lei 8666/93.

## **11. DECLARAÇÕES**

---

**11.1.** Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que *inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

**11.2. Declaração** assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

---

## **12. MICRO EMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

---

**121.** As Empresas que desejam utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e e LC 147/14, deverão apresentar, junto com o credenciamento, declaração de que estão enquadradas como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das proposta de preços.

**122.** havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**123.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no presente edital, sendo acultado á administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

---

## **13. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO**

---

**131.** No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4.

**132.** Aberta a sessão, os interessados apresentarão à equipe de pregão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme Modelo do Anexo IV e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

**132.1.** A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, cujo modelo constitui o Anexo IV estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão ou poderá ser entregue individualmente preenchida e assinada pelos licitantes.

**133.** A equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.

**134.** Em seguida identificará a proposta de **Menor Preço por Global** cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

**135.** As propostas com valor em até 10% (dez por cento) maior que a proposta de Menor Preço por Global, serão classificadas em ordem crescente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

**13.6.** O conteúdo das propostas do item 13.5 será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital. A aceitabilidade dos preços será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

**13.7.** Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 13.4 e 13.5, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**13.8.** Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço unitário serão convidados a participar dos lances verbais.

**13.9.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de Menor Preço por Global.

**13.10.** O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço global e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**13.11.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de **R\$ 100,00 (cem reais)**:

**13.12.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**13.13.** O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**13.14.** A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**13.15.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Menor Preço por item e os valores estimados para a licitação.

**13.15.1.** Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

**13.16.** Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

**13.17.** Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

**13.18.** Considerada aceitável a proposta de MENOR PREÇO POR Global, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias, **sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão.**

**13.19.** Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor **preço do Global** será declarado vencedor.

**13.20.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**13.21.** Nas situações previstas nos itens 13.14, 13.15, 13.16 e 13.17, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**13.22.** Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

**13.23.** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 15.

**13.24.** O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.

**13.25.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.26.** A falta de manifestação motivada do licitante na sessão, importará a decadência do direito de recurso.

**13.27.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes B, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**13.28.** O prazo para formulação de lances verbais, para saneamento da documentação de habilitação e para determinação do valor entre lances, será acordado entre os credenciados e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da Sessão Pública.

#### **14. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** No final da sessão, as licitantes que quiserem recorrer deverão manifestar-se, motivadamente, e juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

**14.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**14.3.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**14.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**14.5.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.6.** Caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame à Proponente detentora do menor preço total, encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito Municipal.

**14.7.** A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

**14.8.** O resultado final do Pregão será divulgado no painel de informações da Prefeitura, facultada sua divulgação no Jornal de circulação no Município.

## **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS**

---

**15.1.** O fornecedor adjudicatário deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no Art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

**15.2.** Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 02 (dois) anos.

## **16. DA CONTRATAÇÃO**

---

**16.1.** A Administração convocará a vencedora do certame para assinar o termo de contrato, conforme o caso, dentro do prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e deste edital.

**16.2.** A execução do contrato será de 12 (doze) meses podendo a prestação dos serviços ser prorrogada até o limite de 60 meses de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

**16.3.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

## **17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

---

**17.1.** No recebimento e aceitação dos produtos serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

17.1.1. Os produtos deverão, por ocasião da entrega, ter todas as especificados deste Edital e respectivos anexos, **sendo de 1ª qualidade**, inclusive com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, sob pena de devolução do mesmo.

17.1.2. No caso de devolução, os produtos deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1. A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Arandu a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

18.2. A Prefeitura Municipal de Arandu terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

18.3. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arandu será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 17.2, a partir da data de sua reapresentação.

18.4. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arandu em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega das mercadorias.

18.5. A Prefeitura Municipal de Arandu providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias.

18.6. A CONTRATADA deverá ter conta bancária preferencialmente no **Banco do Brasil** e **Caixa Federal**, para recebimento da prestação de serviços.

18.7. O valor mínimo mensal do equipamento sofrerá redução toda vez que a máquina, paralisada por problemas técnicos ou por falta de peças, por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, não atingir o número mínimo mensal de cópias, salvo condição de força maior, devidamente, comprovada e aceita pela Prefeitura Municipal de Arandu. A redução poderá ser concedida sob a forma de créditos em reprodução a serem feitas no mês subsequente.

#### **19. PENALIDADES**

19.1. A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação da Nota de Empenho, ensejarão:

19.1.1. cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total da proposta ou lance;

19.1.2. **suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar como Município de Arandu e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral** no Cadastro de Fornecedoros do Município de Arandu, pelo período de 02 (dois) anos.

19.1.3. Estas penalidades não se aplicam aos adjudicatários remanescentes que, convocados nos termos do item 19.1, não aceitarem em receber a Nota de Empenho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

**19.2** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

**19.21. advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu;

**19.22 multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea 14.2.3 deste subitem;

**19.23 multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

**19.24** na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, **suspensão temporária** ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Arandu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

**19.25. declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

**19.3.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**19.4** As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Arandu.

**19.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**19.6.** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**19.6.1. Declaração de inidoneidade** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**19.6.2 Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

**19.6.3 Cancelamento da Nota de Empenho** se esta já estiver emitida, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

---

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

**20.2** Não serão aceitos envelopes proposta e habilitação enviada por via postal ou entregues após o horário estabelecido.

**20.6.** É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**20.7.** Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**20.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**20.9.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.10.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **três dias** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram

**20.11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**20.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Arandu.

**20.13.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.14.** Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, revogar, anular ou homologar esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**20.15.** Na data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de documento formal e endereçado ao pregoeiro;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

- 20.16.** Caberá ao pregoeiro da licitação juntamente a equipe de apoio e o jurídico decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 20.17.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 20.18.** Esta licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogada, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.
- 20.19.** As dúvidas que surgirem em qualquer fase do procedimento licitatório, bem observando os preceitos legais pertinentes na Lei n.º 8666/93 e suas alterações.
- 20.20.** Os recursos dispostos no art. 109 da Lei 8666/93, atendidos os requisitos lá dispostos, serão protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Arandu.
- 20.21.** A Prefeitura Municipal poderá a qualquer momento solicitar e/ou exigir a substituição de material quando este for julgado inadequado.
- 20.22.** A Prefeitura Municipal de Arandu, caberá a fiscalização dos serviços executados.
- 20.23.** À Prefeitura Municipal de Arandu fica reservado o direito de, a qualquer momento, à vista das disponibilidades orçamentárias financeiras existentes, ou ainda, em qualquer fase do processo, anular ou revogar esta licitação, sem que nisso os participantes adquiram direitos a indenizações ou compensações.
- 20.24.** As despesas decorrentes da presente onerarão a rubrica orçamentária do Orçamento Programa do Município de Arandu.
- 20.25.** Informações complementares julgadas necessárias deverão ser procuradas pelos interessados no departamento de Licitações, Prefeitura Municipal de Arandu, Rua Dezenove de Março, nº 480 – Centro, ou através dos telefones (14) 3766-9022, sempre no horário de expediente, onde também poderá ser examinado o presente.

**21. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 
- 21.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos**
- 21.2.** Termo de referencia **(Anexo I)**;
- 21.3.** Modelo Proposta **(Anexo II)**
- 21.4.** Credenciamento **(Anexo III)**;
- 21.5.** Modelo de Declaração de Habilitação **(Anexo IV)**;
- 21.6.** Modelo Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte **(Anexo V)**;
- 21.7.** Modelo de Declaração **(Anexo VI)**;
- 21.8.** Modelo de Declaração de Trabalho do Menor **(Anexo VII)**;
- 21.9.** Minuta do Contrato **(Anexo VIII)**.

Prefeitura Municipal de Arandu, aos XXXX de XXXXXX de 2021.

**FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO N 23/21**

**Observação:** Na ocasião da cotação, CONSTAR, necessariamente: item, quantidade, descrição, Unid, Marca (se houver marca para o produto), R\$/unidade e R\$/Total. (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

item	Quantidades de equipamentos	Especificação/local de instalação	Números de cópias por mês	R\$ mensal	R\$ anual
01	15 (quinze)	Equipamentos novos de impressão a laser sem uso anterior com fornecimento de peças, e todo material de consumo necessários para a impressão dos documentos, exceto o papel. Inclusa assistência técnica on site .	<b>Franquia 35.000 impressão / cópias por mês</b>	4.412,40	52.948,80
02	01 (uma)	Equipamento plotter novo sem uso anterior), com fornecimento de peças, e todo material de consumo necessários para a impressão dos documentos, exceto o papel. Inclusa assistência técnica on site.	<b>Franquia 50.000 (cinquenta metros)</b>	294,16	3.529,92
<b>TOTAL GERAL.....</b>					<b>56.478,72</b>
<b>Valor estimado mensal R\$ 4.706,56 (quatro mil setecentos e seis reais e cinquenta e seis centavos)</b>					
<b>Valor estimado excedente impressão mono R\$ 0,06 (seis centavos);</b>					
<b>Valor estimado excedente impressão color plotter R\$ 16,00 (dezesseis reais) a prancha formato A4</b>					

**1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.1. Instalação dos Equipamentos**

1.1.1 A Contratada poderá iniciar os serviços, a partir da assinatura do Contrato, utilizando-se apenas de equipamentos novos, sem uso anterior, lacrados de fábrica e em seu último estágio de revisão tecnológica, de software e hardware.

1.1.2 Os equipamentos deverão ser distribuídos e instalados de acordo com a programação e nos locais estabelecidos pelo Contratante.

1.1.3 O horário de entrega do equipamento deverá obedecer à programação do Contratante.

**2. FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1.1 A Contratada poderá iniciar os serviços, a partir da assinatura do Contrato, utilizando-se apenas de equipamentos novos, sem uso anterior, lacrados de fábrica e em seu último estágio de revisão tecnológica, de software e hardware.

2.1.2 Os equipamentos deverão ser distribuídos e instalados de acordo com a programação e nos locais estabelecidos pelo Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

2.1.3 O horário de entrega do equipamento deverá obedecer à programação do Contratante.

**22. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS**

2.21. Durante a vigência do contrato, considerada a prerrogativa de prorrogação (inc. II, art. 57, Lei federal nº 8.666/93), os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, não devendo ultrapassar a idade superior a 30 (trinta) meses.

2.22. Juntamente com os equipamentos deverão ser entregues os respectivos manuais de operação, em português, sem qualquer ônus para o Contratante.

2.23. Os equipamentos utilizados na prestação do serviço deverão estar em conformidade com programas de redução de consumo de energia.

2.24. Os equipamentos deverão estar conectados de modo a permitir que o aplicativo de gerenciamento desempenhe como função principal a gestão do ambiente de impressão permitindo intervenções no parque instalado, tais como: monitoramento de suprimentos, nível de consumo do toner/cartucho, necessidade de reposição de papel, alertas de status dos equipamentos, entre outros.

2.26. A Contratada deverá disponibilizar a infraestrutura de software assim como instalação e configuração, devendo:

- O sistema deverá operar em rede;
- Possuir interface gráfica, plataforma Windows e Linux;
- Deverá permitir o gerenciamento operacional remoto das impressoras com informações sobre insumos, papel, trabalhos pendentes e concluídos, falha, configurações, etc.;
- Realizar inventário automático de impressoras/multifuncionais; e
- Realizar configurações, atualizações, visualizações e alterações remotas dos componentes das impressoras/multifuncionais.

**3. DOS RELATÓRIOS**

3.1. No final de cada mês a Contratada deverá fornecer relatórios individuais por equipamentos, com informações com identificação de quantidade de impressão, insumos, papel, falha, configurações, etc.;

**4. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO**

4.1. Deverá ser prestada assistência técnica aos equipamentos locados, sem custo adicional em relação ao preço contratado.

4.2. Todos os equipamentos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva.

4.2.1 **Manutenção preventiva** - realizada periodicamente, obedecendo as recomendações do manual de operações de cada equipamento, efetuando troca de suprimentos e verificando o estado geral de conservação dos equipamentos;

4.2.2 **Manutenção corretiva** - sempre que houver necessidade de substituição de algum componente do equipamento por desgaste ou quebra; e sempre que surgirem falhas ou defeitos na impressão (riscos nas cópias, borrões, etc.).

a) A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias.

b) A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos

Equipamentos locados, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

4.3. A Contratada deverá arcar com as despesas relativas a troca e destinação final de toner, revelador, cilindro, e demais suprimentos, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado. Assim, a Contratada ficará responsável pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental.

**5. Do Detalhamento dos Equipamentos e Quantitativo**

5.1 15 (quinze) multifuncionais monocromáticas - funções: padrão, impressão, digitalização, cópia. Velocidade - mínimo 40 ppm, tam A4. Impressão duplex automática nas funções: cópia, impressão e digitalização. Capacidade de entrada: cassete padrão - mínimo 250 folhas e bandeja multifuncional - mínimo 50 folhas. Memória mínima 256MB Interface: H-Speed USB 2.0/Ethernet 10/100 Base TX

**6. DA MÉDIA DE CONSUMO PARA TODAS AS MÁQUINAS**

- Franquia mensal de impressões e cópias para todos os equipamentos monocromáticos 35.000 (trinta e cinco mil)
- Franquia mensal para o equipamento ploter 50 metros

**4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. No valor dos itens da proposta apresentada deverão estar inclusos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS

4.3. Tipo de licitação: Pregão - menor PREÇO POR GLOBAL. VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA LICITAÇÃO PELO MENOR PREÇO GLOBAL: R\$ 56.478,42 (cinquenta e seis mil quatrocentos e setenta e oito reais)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

**ANEXO II**  
**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

Proponente: .....  
Endereço: .....  
CNPJ: ..... Telefone: .....

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

**REF.: PREGÃO Nº 23/21 – Registro de Preços**

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços relativa a:

**OBJETO:** Locação de 15 (quinze) equipamentos novos de impressão a laser sem uso anterior e franquia mensal de 35.000 (trinta e cinco mil) impressões monocromáticas e de 01(um) equipamento plotter novo sem uso anterior e franquia mensal de 50 (cinquenta metros), com fornecimento de peças, e todo material de consumo necessários para a impressão dos documentos, exceto o papel. Inclusa assistência técnica on site.

item	Quantidades de equipamentos	Especificação/local de instalação	Números de cópias por mês	R\$ mensal	R\$ anual
01	15 (quinze)	Equipamentos novos de impressão a laser sem uso anterior com fornecimento de peças, e todo material de consumo necessários para a impressão dos documentos, exceto o papel. Inclusa assistência técnica on site .	<b>Franquia 35.000 impressão / cópias por mês</b>		
01	01 (uma)	Equipamento plotter novo sem uso anterior), com fornecimento de peças, e todo material de consumo necessários para a impressão dos documentos, exceto o papel. Inclusa assistência técnica on site.	<b>Franquia 50.000 (cinquenta metros)</b>		
<b>TOTAL GERAL</b> .....					
Valor estimado mensal R\$ ..... (.....)					
Valor estimado excedente impressão mono R\$ ..... (.....);					
Valor estimado excedente impressão color plotter R\$ ..... (.....) a prancha formato A4					

**1. Observação**

1.1. Frete incluso a ser entregue na cidade de Arandu, Estado de São Paulo.

**2. Prazo e Local de Entrega**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

21. As entregas deverão ser feitas nos locais indicados pelo setor de compras nos horários de expediente: das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:30 horas, sendo que a entrega fora dos horários e dias de expediente não será aceita.

**3. Condições de Pagamento**

3.1. O prazo de pagamento será realizado conforme condições de pagamento oferecidas pelo participante vencedor da licitação, com prazo mínimo de **30 (trinta) dias**, da data da entrega das mercadorias.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

DECLARO, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações mínimas exigidas no Anexo I e que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DECLARO ainda, me submeter sem reservas as condições especificadas no Edital e seus anexos. Declaro que examinei todo seu conteúdo e concordo integralmente como teor destes documentos, bem como tomei conhecimento de todas as demais informações, especificações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Assinatura**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

**ANEXO III**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**Pregão nº 23/21**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CNPJ. nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, **CREDENCIA** o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (CARGO), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF. nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante o Município de Arandu em licitação na modalidade Pregão Presencial nº 23/21, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_  
**NOME**

\_\_\_\_\_  
**RG**

**OBSERVAÇÃO: APRESENTAR COPIA AUTENTICADA DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA ANEXA AO CREDENCIAMENTO.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(MODELO)

**Ao**

**MUNICÍPIO DE ARANDU**

**Ref.: Pregão Presencial nº 23/21**

Prezados Senhores,

Nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 15 de julho de 2002, declaro sob as penas da lei, que a licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos para o Pregão Presencial em referência, e que está ciente das penalidades previstas no art. 7º Da Lei 10.520/02.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome

RGN

CPF Nº

Cargo

**OBS: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**Modelo**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 23/21 realizado pela Prefeitura Municipal ARANDU

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome

RGNº

CPF Nº

Cargo

**OBS: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

**ANEXO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/21**

(MODELO)  
**DECLARAÇÃO**

**À**  
**MUNICÍPIO DE ARANDU**

Ref.: Pregão Presencial nº 23/21

Prezados Senhores,

Em atenção ao Pregão acima referenciado, **declaramos** que:

1. Concordamos com as disposições do Pregão e seus anexos.
2. O prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.
3. Caso vencedora, temos condições de fornecer/executar os serviços **IMEDIATAMENTE**, após a ordem da **PREFEITURA** por escrito.
4. Temos pleno conhecimento das condições gerais e locais onde será fornecido o material, tais como legislação, condições de transporte, vias de acesso, etc.
5. Na hipótese de nossa Empresa sair vencedora na Licitação em referência, informamos a seguir o(s) representante(s) legal(is) para a assinatura do Instrumento Contratual, bem como as demais informações para cadastramento:

CNPJ: \_\_\_\_\_  
Inscr. Estadual: \_\_\_\_\_ Inscr. Municipal: \_\_\_\_\_  
Endereço Completo, com CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Telefax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Nome da pessoa que deverá ser contatada: \_\_\_\_\_  
Nome da pessoa p/assinatura do contrato (Repres.): \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Banco \_\_\_\_\_ Código: \_\_\_\_\_  
Agência \_\_\_\_\_ Código: \_\_\_\_\_  
Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ dv \_\_\_\_\_ (dígito verificador).

**Local e data**

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome

RG Nº/CPF Nº

Cargo

**OBS: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR**

(MODELO)

**Ao**

**MUNICÍPIO DE ARANDU**

**Ref.: Pregão Presencial nº 23/21**

Prezados Senhores,

Declaro para fins de prova junto ao MUNICÍPIO de ARANDU nos termos do inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos.

(  ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome

RGNº

CPF Nº

Cargo

**OBS: 1 – Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

**2 – Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

**ANEXO**

**MUNICÍPIO DE ARANDU**

PROCESSO Nº 34/21

Pregão nº 23/21

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA** Locação de 15 (quinze) equipamentos novos de impressão a laser **QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU E A EMPRESA.....**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU** entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 46.634.176/0001-04, com sede à Rua Dezenove de Março, nº 480, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. ...., portador da cédula de identidade RG nº ..... e do CPF nº ....., doravante simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa..... inscrita no CNPJ sob nº ....., Inscrição Estadual nº ....., com sede à Rua ....., Bairro..., na cidade de ....., Estado de ....., neste ato representada por seu representante legal o Sr. ...., portador da cédula de identidade RG nº ....., do CPF nº ....., doravante simplesmente chamada de **CONTRATADA** têm entre si, justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**OBJETO** Locação de 15 (quinze) equipamentos novos de impressão a laser sem uso anterior e franquia mensal de 35.000 (trinta e cinco mil) impressões monocromáticas e de 01(um) equipamento plotter novo sem uso anterior e franquia mensal de 50 (cinquenta metros), com fornecimento de peças, e todo material de consumo necessários para a impressão dos documentos, exceto o papel. Inclua assistência técnica on site.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO MINIMA DOS EQUIPAMENTOS**

- 15 (quinze) equipamentos novos de impressão a laser sem uso anterior com fornecimento de peças, e todo material de consumo necessários para a impressão dos documentos, Multifuncionais monocromáticas - funções padrão, impressão, digitalização, cópia. Velocidade - mínimo 38 ppm tam A4. Impressão duplex automática nas funções cópia, impressão e digitalização. Capacidade de entrada: cassete padrão - mínimo 250 folhas e bandeja multifuncional - mínimo 50 folhas. Memória mínima 256MB Interface: H-Speed USB 2.0/Ethernet 10/100 Base TX

- 01 (uma) Equipamento plotter novo sem uso anterior), com fornecimento de peças, e todo material de consumo necessários para a impressão dos documentos - multifuncionais monocromáticas (alta capacidade) - função: padrão, impressão, digitalização, cópia. Velocidade mínima 53 ppm tam A4. Impressão duplex automática. Capacidade de entrada: cassete gaveta - mínimo 520 folhas e bandeja multiuso - mínimo 100 folhas. Memória mínima 256MB Interface: USB 2.0 de alta velocidade/Ethernet 10/100/1000 Base TX, host USB (digitalização para USB, impressão a partir de USB).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

- Média de consumo para todas as máquinas
- Franquia mensal de impressões e cópias para todos os equipamentos monocromáticos: 85.000 (oitenta e cinco mil)
- Franquia mensal para todos os equipamentos de impressões e cópias coloridas: 1.000 (um mil) Software de Gerenciamento de Impressão que permita:
  - Realizar a contabilidade e o controle de custos de impressões em todos os equipamentos da rede.
  - Informar usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de página, modo de impressão, tamanho do papel, qualidade e custo para cada trabalho impresso;
  - Geração de relatórios via sistema por usuário, impressora/multifuncional (equipamento físico), fila de impressão (driver instalado em uma estação ou servidor) e centros de custo;
  - Ordenação dos relatórios por quantidade de páginas, por custo e por ordem alfabética;
  - Gerar análise interativa em rede;
  - Exportação de dados e relatórios para análise;
  - Administração de custos por grupos de impressoras/multifuncionais;
  - Definição de cotas por usuários e grupos e a geração de relatórios de utilização de cotas;
  - Definição de centros de custos para usuários e a geração de relatórios a partir dos mesmos;
  - Definição de variações de custos por página baseada na quantidade de páginas impressas;
  - Realizar configurações, atualizações, visualizações e alterações remotas dos componentes das impressoras/multifuncional.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DETERMINADO DA LOCAÇÃO**

2.1. A Vigência contratual Iniciar-se a partir de ..... até ....., prorrogado conforme artigo 57, inciso I e II, da Lei nº 8.666/93, inciso II, com redação dada pela Lei nº 9648/98.

2.2. A LOCATÁRIA obriga-se pelos pagamentos do aluguel estipulado neste contrato até o fim do prazo ajustado, na forma do parágrafo único do artigo nº 1.193 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Locação onerará as seguintes dotações orçamentárias vigentes:

04.123.0007.2.006 (33.90.39) – Manutenção do Departamento de Administração e Finanças – paço Municipal – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.301.0011.2012 – 33.90.39 – ficha 095 – Manutenção Secretaria de Saude – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
12.365.0021.2.027 (33.90.39) – Manutenção da Educação Infantil – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.361.0019.2.021 (33.90.39) – Manutenção do Ensino Fundamental – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.244.0034.2.033 (33.90.39) – Administração Secretaria Assistência Social – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTO**

4.1. ALUGUEL MENSAL: A LOCATÁRIA pagará a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da instalação do equipamento, o aluguel mensal, assim entendido o somatório dos valores abaixo estabelecidos, conforme estejam tais valores devidamente preenchidos nos respectivos campos, abaixo:

4.2. Prefeitura Municipal de Arandu - Franquia – R\$ ..... (..... reais), global, Valor mínimo de cópias/impressões, devido pela LOCATÁRIA, independentemente do número de cópias/impressões produzidas no período. Franquia ora fixada .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

4.3. O faturamento desse valor referir-se-á, sempre, ao período anterior ao da emissão da respectiva fatura, para pagamento à vista, até a data do vencimento constante no documento de cobrança.

4.4. Valor por Milheiro de cópias/Impressões Produzidas em Excesso ou Adicionais à Franquia – R\$ ..... (.....). O valor a ser faturado será obtido pela multiplicação do número de cópias/impressões produzidas em excesso ou adicionais à franquia, no período, pelo valor por cópia/impressão então vigente. Seu valor será faturado mensalmente e referir-se-á ao período anterior ao da emissão da respectiva fatura, para pagamento à vista, até a data de vencimento constante no documento de cobrança.

4.5. ALOCADORA, em data época e periodicidade a seu critério, fará a leitura dos medidores do equipamento e faturará a importância correspondente, na forma acima. Caso, por qualquer motivo ou razão, não for feita a leitura dos medidores em determinado período, a LOCADORA emitirá o respectivo faturamento concernente às cópias/impressões produzidas quando for conhecida a leitura dos medidores, sendo faturadas, de uma só vez, aos preços vigentes à época, sem prejuízo do pagamento pela LOCATÁRIA do Aluguel Mínimo Mensal (Franquia e Milheiro Excedente, conforme estejam os valores de ambas, acima, preenchidos ou, apenas, o de uma delas) devido pela mesma em qualquer hipótese.

4.6. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores efetivamente ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7. Os preços constantes nesta Cláusula serão fixos e irrevogáveis.

A importância mencionada será paga conforme condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada.

**CLÁUSULA QUINTA: DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

---

A critério do CONTRATANTE poderão ser feitos acréscimos ou supressões na quantidade dos produtos, que não impliquem alteração superior a 25% do valor do contrato conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

Para viabilizar os serviços ora contratados o CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nos valores, formas e prazos mencionados.

**CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de licitação e em seus demais anexos, cabe à CONTRATADA:

7.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.2 Disponibilizar os equipamentos em até 10 (dez) dias após assinatura deste Contrato, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

7.3 Arcar com todas as despesas relativas ao toner, troca de cilindro, revelador e demais suprimentos, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;

7.4 Disponibilizar, quando da instalação, 02 (dois) kits de suprimentos básicos para os equipamentos, necessários à produção de cópias, sendo um para consumo imediato e outro para reserva;

7.5 Garantir estoque mínimo e efetuar automaticamente a reposição dos suprimentos necessários à produção mensal de cópias (toner, revelador, cilindro ou belt, quando requisitado), tendo como base a sua durabilidade e a quantidade de cópias dos modelos dos equipamentos;

7.6 Executar manutenção preventiva, de acordo com as especificações do fabricante e corretiva dos equipamentos, incluindo os serviços de troca de peças, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

7.7 Substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar repetidamente, máximo de 03 (três) vezes, em 90 (noventa) dias, os mesmos defeitos;

7.8 Substituir de imediato e de forma automática, os equipamentos que atingirem a idade máxima de 30 (trinta) meses durante a vigência contratual;

7.9 Substituir o equipamento, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;

7.10 Entregar e retirar os equipamentos substituídos sem cobrança de taxa; 7.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

**CLÁUSULA OITAVA: DA GESTÃO DO CONTRATO**

---

O CONTRATANTE designa neste ato, na qualidade de Gestor Operacional do Contrato a Secretaria de Governo para fiscalização da prestação dos serviços.

Exercerá ampla e restrita fiscalização sobre a entrega do objeto aqui contratado.

**CLÁUSULA NONA: DA DURAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

---

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 meses, iniciando-se na data de sua assinatura. A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá ao CONTRATADO direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, parágrafo segundo da Lei Federal nº 8666/93.

Reconhece o CONTRATADO os direitos a CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 77 da Lei Federal nº 8666/93.

A rescisão do Contrato ocorrerá por acordo das partes.

**CLÁUSULA DECIMA: DAS PENALIDADES**

---

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao CONTRATADO, de acordo com o disposto no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes sanções:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu;
- b) **multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea 14.2.3 deste subitem;
- c) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

d) na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, **suspensão temporária** ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Arandu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

e) **declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO COMPETENTE**

A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento será regida pelas Leis brasileiras, em especial pela Lei nº 8666/93 e posteriores alterações, ficando o Foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, eleito para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer outro tribunal, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, forma e para único efeito, e na presença das testemunhas abaixo consignadas, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Arandu/SP, ..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
**FLÁMIO CARLOMAGNO GALHEGO**  
Prefeitura Municipal de Arandu  
Locatária

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_